

DECRETO Nº 008/93

Institui obrigatoriedade do livro de ponto, normas preventivas de acidentes do trabalho, sindicâncias do procedimento funcional, uso do crachá no âmbito interno da administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, usando das suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º - Conscante a Indicação aprovada por unanimidade na Câmara Municipal, ficam adotados os seguintes procedimentos de caráter administrativo, em todos os órgãos desta Prefeitura:

- I - Obrigatoriedade da assinatura de ponto - entrada e saída - em todos os setores da administração municipal, ficando o livro sob inteira responsabilidade do responsável pelo setor.
- II - Todos os funcionários do serviço interno são obrigados ao uso de crachá identificador, durante o horário do expediente.
- III - Os trabalhadores braçais, indistintamente, quando em serviço, são obrigados ao uso do uniforme e botas. O pessoal encarregado da limpeza pública, coleta do lixo, utilizará luvas.

Os motoristas também usarão uniforme.
Art. 2º - A fiscalização referente a este Decreto será executada pela Comissão Interna do Trabalho, Segurança e Sindicância.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 19 de novembro de 1993


Antônio Torres de Castro
PREFEITO MUNICIPAL